



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 031/218 AO PROJETO DE LEI Nº CM 042/2018

Divinópolis, 13 de Junho de 2018.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Projeto de Lei supracitado os arts 6º, 7º, 8º e 9º renumerando os demais.

Art. 6º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 7º O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Parágrafo único: O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23-9-1997, recolhido aos cofres municipais.

Art. 8º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 9º Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador do PROS

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o pedido devido o projeto supracitado não conter em seu corpo texto que caracterize o infrator assim como multas e outras penalidades a fim de coibir a reincidência da infração, além, de possibilitar convênio com o DETRAN.